



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 041/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2018

CONTRATO Nº 69 /2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR QUE ENTRE SI ESTABELECEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ROMEIRO EIRELI.

Por este instrumento particular de contrato administrativo, que assinam entre si estabelecem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor Welison Sima da Fonseca**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF n.º 027.100.737-06 e da C.I. n.º 08996700-4, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 9, Antônio Prado de Minas, Centro, e de outro lado, como CONTRATADA a empresa Distribuidora de Medicamentos Romero Eireli - ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 13.540.210/0001-14, estabelecida na Avenida Gumercindo Iglesias, nº. 5150, lote 09, quadra A, Bairro Silvestre, Viçosa – MG, CEP: 36.570-000, neste ato representado pela Senhora Ankara Alice Rodrigues Romeira, brasileira, solteira, empresaria, inscrita no CPF sob o nº. 351.743.938-00, RG sob o nº. 32.512.792, SSP/SP, domiciliada na rua Jorge Teotônio Teixeira, nº. 25, bairro Vereda do Bosque, CEP: 36.570-000, Viçosa - MG, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93 e demais Legislações atinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a aquisição eventual e parcelada, a depender da necessidade, de material hospitalar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
0004	ALGODÃO EM ROLO UNIDADE GRANDE 500G	120	UNIDADE	9,20	1.104,00
0005	ALMOTOLIA DE PLASTICO 250 ML COR	300	UNIDADE	1,85	555,00



	ESCURA		DE		
0006	ALMOTOLIA DE PLASTICO 250 ML TRANSPARENT	300	UNIDA DE	1,85	555,00
0007	APARELHO DE PRESSÃO COM BRAÇ. DE METAL	40	UNIDA DE	52,65	2.106,00
0008	APARELHO DE PRESSÃO NYLON VELCRO - ARGOLA COM RODÍZIO NÃO DIGITAL	2	UNIDA DE	52,65	105,30
0011	ATADURA 100% ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL 13 FIOS.	834	PACOT E	1,82	1.517,88
0012	ATADURA 100% ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL 13 FIOS, 1.20M DE COMPRIMENTO (EM REPOUSO) POR 15CM DE LARGURA, P	100	PACOT E	2,79	279,00
0019	AGULHA HIPODERMICA 20 X 5,5	15	UNIDA DE	5,30	79,50
0021	AGULHA HIPODERMICA 25 X 7	30	UNIDA DE	5,39	161,70
0022	AGULHA HIPODERMICA 25 X 8	30	UNIDA DE	5,39	161,70
0023	AGULHA HIPODÉRMICA 25X13 C/100	30	CAIXA	5,39	161,70
0024	AGULHA HIPODÉRMICA 30X0,8 C/100	30	CAIXA	5,39	161,70
0025	AGULHA HIPODERMICA 40 X 12	4	UNIDA DE	5,43	21,72
0026	AGULHA HIPODERMICA 13 X 4,5	60	UNIDA DE	5,30	318,00
0030	CAIXA COLETORA DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 20 LITROS	300	UNIDA DE	2,20	660,00
0031	CATETER INTRAVENOSO JELCO Nº 20	0,8	UNIDA DE	0,62	0,50
0032	CATETER INTRAVENOSO JELCO Nº 22	150	UNIDA DE	0,55	82,50
0033	CATETER INTRAVENOSO JELCO Nº 24	150	UNIDA DE	0,55	82,50



0036	COMPRESSA DE GASE HIDROFILAS 100 % ALGODÃO NÃO ESTÉRIL 9 FIOS - 5,5 5,5 PACOTE C/ 500 UNIDADES	10	PACOTE	7,70	77,00
0037	FIO DE SULTURA DE NYLON Nº 1 C/ 24	10	CAIXA	27,00	270,00
0042	FIO DE SULTURA CATGUT SIMPLES Nº 0 C/ 24	10	CAIXA	80,95	809,50
0043	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES Nº 2.0 C/24	10	CAIXA	80,95	809,50
0044	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES Nº 4.0 C/24	10	CAIXA	80,95	809,50
0045	FIO DE SUTURA DE SEDA 3.0 AGULHADO. AGULHA DE 2 CM - CX COM 24 UNIDADE	10	CAIXA	27,00	270,00
0051	SCALP Nº 27 DISPOSITIVO P/ ADM. VENOSA	1.500	UNIDADE	0,18	270,00
0055	SERINGA 1 ML COM AGULHA 13X4,5 MM DESCARTAVEL	8.000	UNIDADE	0,16	1.280,00
0068	Esparadrapo impermeavel a base de oxido rolo com 10cm de largura x 4,5 metros de comprimento.	2.000	UNIDADE	5,79	11.580,00
0073	ESTETOSCÓPIO ADULTO	30	UNIDADE	9,45	283,50
0074	FITA ADESIVA CREPE 19MM/50M COR - BEGE	1.000	UNIDADE	1,70	1.700,00
0076	GARROTE COM FECHO	30	UNIDADE	5,20	156,00
0082	LUVA CIRÚRGICA TAMANHO 7 ESTERELIZADA POR RADIAÇÃO GAMA EXTREMAMENTE RESISTENTE	200		0,89	178,00
0085	LUVA EM LATEX TAMANHO P	500	CAIXA	17,35	8.675,00
0086	LUVA EM LATEX TAMANHO M	500	CAIXA	17,35	8.675,00
0087	LUVA LATEX PARA PROCEDIMENTO TAMANHO G CAIXA COM 50 PARES	500	CAIXA	17,35	8.675,00
0089	MÁSCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL CAIXA COM 50 UNIDADE.	200	CAIXA	4,73	946,00



0091	ROLO PARA ESTERILIZAÇÃO 8 CMX100M (PAPEL GRAU CIRURGICO)	300	UNIDA DE	26,88	8.064,00
0093	ROLO PARA ESTERILIZAÇÃO 25 CM X 100 M (PAPEL GRAU CIRURGICO)	100	UNIDA DE	83,40	8.340,00
0095	BANDEJA DE INOX 22X12X1,50 CM	2	UNIDA DE	27,20	54,40
0104	BALANÇA DIGITAL PESSOAL - 180KG	16	UNIDA DE	35,10	561,60
0105	OXÍMETRO DE PULSO DE DEDO - MOD AT101C	10	UNIDA DE	133,65	1.336,50
0106	LANTERNA CLINICA	10	UNIDA DE	22,95	229,50
0107	FOCO HOSPITALAR	4	UNIDA DE	145,80	583,20
0112	KIT LARINGOSCÓPIO ADULTO MD COMPLETO COM 6 LÂMINAS MACINTOSH CURVA	1	UNIDA DE	330,75	330,75
0113	KIT LARINGOSCÓPIO INFANTIL LED MD COMPLETO COM 6 LÂMINAS MACINTOSH FIBRA ÓTICA CURVA	1	UNIDA DE	330,75	330,75
0114	MONITOR DE SINAIS VITAIS - VITA 400E -	1	UNIDA DE	10.935,00	10.935,00
0116	SELADORA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO - SELADORA MANUAL P/ EMBAL. GRAU CIRÚRGICO (110 OU 220V) - BARBI -	2	UNIDA DE	186,30	372,60
0117	TAMBOR INOX PARA GAZE E ALGODÃO 20X16 CM	2	UNIDA DE	89,07	178,14
0118	TAMBOR INOX PARA GAZE E ALGODÃO 18X14 CM	2	UNIDA DE	89,07	178,14
0119	AUTOCLAVE 21 LITROS	1	UNIDA DE	2.750,00	2.750,00
0121	CONJUNTO OTOSCOPIO E OFTALMOSCOPIO OMNI	3	UNIDA DE	297,00	891,00
0122	PINÇA DENTE DE RATO 18CM	5	UNIDA	8,07	40,35



			DE		
0124	PINÇAS ANATÔMICA DISSECÇÃO 16CM	5	UNIDA DE	7,40	37,00
0128	TESOURA 9CM - SPENCER RETA P/RETIRAR PONTOS	5	UNIDA DE	12,38	61,90
0133	BRAÇADEIRA PARA COLETA E APLICAÇÃO	3	UNIDA DE	124,20	372,60
0134	BANCO GIRATORIO HOSPITALAR	3	UNIDA DE	268,65	805,95
0150	SONDA URETRAL Nº 16	100	UNIDA DE	0,51	51,00
			Total do Fornecedor: 90.082,08		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei.

2.2 - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito, deste Contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga, tão somente, a pagar os serviços concluídos até o momento da rescisão do presente instrumento.

2.3 - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão de serviço, o presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito sem qualquer ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$90.082,08 (noventa mil e oitenta e dois reais e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO
505	02.03.01.10.301.1004.2108.3.3.90.30.00
506	02.03.01.10.301.1004.2108.3.3.90.32.00



535	02.03.01.10.301.1004.2162.3.3.90.30.00
542	02.03.01.10.301.1004.2173.3.3.90.30.00
557	02.03.01.10.301.1013.2116.3.3.90.30.00

CLÁUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - Será pago à adjudicatária valores devidos pela prestação dos serviços constantes no objeto deste certame, a partir da apresentação da nota fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

6.2 - Não será permitido pagamento antecipado.

6.3 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas o NÚMERO DE PROCESSO; PREGÃO PRESENCIAL.

6.4 - DADOS PARA FATURAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS

CNPJ: 17.947.631/0001-15

INSCR. EST: ISENTO

RUA PREFEITO EURÍPEDES CARLOS DE ABREU, 66, CENTRO.

TEL: (32)3725-1000

CEP- 36.850-000 – ANTÔNIO PRADO DE MINAS – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 041/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2018

CONTRATO Nº: 69/2018

6.6 - É expressamente vedada à alteração de preços em qualquer hipótese pela licitante CONTRATADA, exceção feita aos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - A CONTRATADA se obriga a adequar sua empresa para o pronto atendimento das obrigações contratuais, bem como:

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 0**32 3725-1000



7.1.1 - A manter durante toda a execução do contrato, equipamentos e estoque de material suficientes em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei.

7.1.2 - Executar fielmente os serviços contratados, responsabilizando-se pela sua qualidade e exatidão em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE.

7.1.3 - Fornecer pessoal técnico, administrativo e especializado ou não, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações e exigências decorrentes da Legislação Trabalhista, de Previdência Social e de Seguros.

7.1.4 - Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

7.1.5 - Fornecer os equipamentos, veículos e materiais necessários à execução dos serviços.

7.1.6 - Fornecer adequado transporte até o local dos serviços e no seu âmbito, para seu pessoal, equipamentos e materiais, arcando com todos os ônus daí decorrentes.

7.1.7 - Pagar todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre os produtos previstos neste contrato;

7.1.8 - O material hospitalar será recusado por prazo de validade vencido, erro quanto ao produto, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados a sua composição;

7.1.9 - O material hospitalar deverá ter validade mínima de 01 (um) ano contado da entrega. A contratada fornecerá os produtos mediante a apresentação da autorização de fornecimento, de acordo com a quantidade solicitada, devidamente datado e assinado por servidor autorizado;

7.1.10 - O material hospitalar recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado a partir do recebimento pela contratada da formalização da recusa do contratante, arcando a contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

Parágrafo único - Impostos, taxas ou contribuições que venham a ser criados após a assinatura deste Contrato, decorrentes de Leis Federais, Estaduais ou Municipais e que possam onerar o custo dos serviços, serão motivo de negociação entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE caso a inexecução total ou parcial do contrato enseje a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei e no regulamento, nos termos do disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.2 - São causas de rescisão de contrato:

8.2.1 - Não cumprir, qualquer das partes contratantes, disposição contratual;



- 8.2.2** - Negligência da CONTRATADA devidamente comprovada, na execução dos serviços contratados, advinda de imperícia de seus sócios, empregados ou prepostos;
- 8.2.3** - Cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações que assistem à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- 8.2.4** - Inobservância, por parte da CONTRATADA dos prazos contratados.
- 8.2.5** - Paralisação ou suspensão, pela CONTRATADA, dos serviços de sua responsabilidade, por período superior a 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior reconhecido pelo CONTRATANTE;
- 8.2.6** - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- 8.2.7** - Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem à rescisão de Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais a prática de atos que objetivarem desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular e normal cumprimento do pactuado, os seus objetivos ou as disposições legais a ele aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

9.1.1 - Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

9.1.2 - Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

9.1.3 - Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

9.1.4 - Incorrer nos arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couberem.

9.1.5 - Ceder ou transferir o presente contrato.

9.1.6 - Se for observado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA está se conduzindo dolosamente.

9.1.7 - Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

9.1.8 - Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

9.1.9 - Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.



9.2 - O atraso na execução do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da CONTRATANTE.

9.3 - A CONTRATANTE poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a CONTRATADA pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

9.4 - Em caso de rescisão de Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão, os eventuais serviços contratuais e já realizados serão pagos mediante inspeção, cabendo ao CONTRATANTE ou por terceiros contratados, sua conclusão, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO E MULTA

10.1 - A ocorrência de rescisão por responsabilidade do CONTRATANTE dará direito à CONTRATADA de receber o pagamento de todo o serviço realizado até a data da rescisão do Contrato, com desistência total e expressa de sua parte a quaisquer reclamações, reivindicações e outras indenizações, sob qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

11.1.1 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

11.1.2 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

11.1.3 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

11.1.4 - Advertência.

11.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da LICITANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.



11.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Antônio Prado de Minas, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas - MG.

11.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Antônio Prado de Minas, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

11.6 - À LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Antônio Prado de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

11.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE FUTURA

12.1 - A aceitação final dos serviços pelo CONTRATANTE, não implica na cessação da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TERCEIRIZAÇÃO

13.1 - É vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente, os contratos que, por ventura, celebre com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO N°. 041/2018, PREGÃO PRESENCIAL N°. 030/2018, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS



15.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

15.2 - Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

15.3 - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 06/99, do TC-MG, naquilo que for pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO ESPECIAL

17.1 - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eugénópolis, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Prado de Minas / MG, 24 de setembro de 2018.

Welison Sima da Fonseca
Prefeito Municipal

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ROMEIRO EIRI
CONTRATADO

TESTEMUNHA 01:

NOME: _____



ANTÔNIO
PRADO DE MINAS
GOVERNO MUNICIPAL
2017/2020 **PODER EXECUTIVO**



ASSINATURA: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 02:

NOME: _____

ASSINATURA _____

CPF: _____